



APROVO:

Em 07/02/06

TERMO DE CONVÊNIO PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO DE MANICORÉ (SBMY), FIRMADO ENTRE O COMANDO DA AERONÁUTICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM.

Maj Brig do Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY  
Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil

O COMANDO DA AERONÁUTICA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Infra-estrutura do Departamento de Aviação Civil, no uso da delegação de competência outorgada pelo Art. 2º da Portaria nº 581/GM-5, de 14 de setembro 1998, e a Prefeitura Municipal de Manicoré (CNPJ 04.197.166/0001-09), localizada na Av. Getúlio Vargas, 574 Centro (CEP 69280-000), neste ato representado pelo Eximº Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 dezembro 1986), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, no qual ficam discriminadas as cláusulas e condições a que se obrigam ao cumprimento os partícipes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES

COMANDO – Comando da Aeronáutica

PREFEITURA – Prefeitura Municipal de Manicoré

DAC - Departamento de Aviação Civil

COMAR – Sétimo Comando Aéreo Regional

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a administração, manutenção, operação e exploração do Aeródromo de Manicoré (SBMY) pela PREFEITURA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DO AERÓDROMO

A PREFEITURA, apresentará ao COMAR, no prazo de até 6 (seis) meses, um levantamento de dados que será juntado ao presente Termo de Convênio, especificando a área patrimonial do aeródromo, benfeitorias, projetos de construção, plantas e demais documentos pertinentes.



Quando a área patrimonial do aeródromo pertencer à União, o COMANDO, através do DCOMAR, apresentará à PREFEITURA, também no prazo de 6 (seis) meses, o respectivo levantamento de dados que será juntado ao presente Termo de Convênio

### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quando for o caso, a PREFEITURA, procederá à regularização das áreas e bensfeitorias ocupadas atualmente por terceiros nos aeródromos, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Convênio.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura deste Termo, prorrogável, automaticamente, por períodos de 5 (cinco) anos, desde que não haja manifestação em contrário das partes.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à PREFEITURA :

a) cumprir as NORMAS e RECOMENDAÇÕES DO COMANDO;

b) obedecer ao disposto no Plano de Desenvolvimento, Plano Diretor ou Plano Aerooviário Estadual, aprovados pelo COMANDO ou, quando for o caso, apresentar proposta de atualização do Plano Diretor que, se aprovado pelo COMANDO, através do DAC, norteará as futuras construções e ampliações;

c) designar e manter, em caráter permanente e com atividade exclusiva, um funcionário ou proposto devidamente habilitado, como administrador do aeroporto. Caso o Partícipe não disponha de funcionário com esta habilitação, terá um prazo de 1 (um) ano para qualificá-lo.

d) compatibilizar, através de legislação municipal específica, o zoneamento e uso do solo urbano, nas áreas vizinhas ao aeroporto, às restrições constantes da Área de Segurança Aeroportuária – ASA, quanto a implantações de natureza perigosa, tais como matadouros, vazadouros de lixo e culturas agrícolas que atraem pássaros, conforme previsto na Resolução nº 4, de 09 de outubro de 1995, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, ou outra legislação que vier substituí-la.

e) compatibilizar, da mesma forma, o zoneamento e uso do solo urbano, nas áreas vizinhas ao aeroporto, às restrições constantes nos Planos de Zona de Proteção e no Plano de Zoneamento de Ruído, obedecendo aos requisitos da Legislação Aeronáutica em vigor, em especial à Portaria 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987, ou outra legislação que vier substituí-la.

f) implementar, de imediato, as ações corretivas das não conformidades apuradas pelo DAC em inspeções técnicas regulares ou extraordinárias, providenciando o Plano de Ação com esta finalidade, de acordo com a Legislação Aeronáutica, em especial a Instrução de Aviação Civil – IAC 162-1001, de 10 de junho de 2003, ou outra legislação que vier substituí-la.

g) manter e conservar o aeródromo com todas as instalações, facilidades e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento;



h) ativar em toda a área do aeródromo um sistema de segurança e vigilância, além dos controles de segurança e proteção de aviação contra atos de interferência ilícita, conforme instruções do COMANDO e/ou do DAC.

i) elaborar e manter atualizado o Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo, de acordo com as Normas do COMANDO.

j) responsabilizar-se por qualquer dano que causar ao COMANDO ou a terceiros na área do aeródromo, por prepostos (pessoas físicas ou jurídicas), inclusive aquelas encarregadas da execução de obras e serviços que venham a ser realizados no aeródromo;

l) quando for o caso e sendo do seu interesse, dotar e prover o aeródromo de serviço de proteção ao vôo e suas instalações, obedecidas às normas e instruções do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA;

m) dotar e prover o aeródromo dos serviços de salvamento e contra-incêndio, com as suas respectivas instalações, dentro do que preceitua a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica – DIRENG;

n) obter a certificação operacional do aeroporto e sua administração aeroportuária local, quando o mesmo for utilizado para operação regular de vôos internacionais ou de vôos domésticos, com aeronaves acima de 60 (sessenta) assentos, conforme previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 139 – Certificação Operacional de Aeroportos;

o) obedecer aos critérios e procedimentos para utilização de áreas edificadas e não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, do COMANDO;

p) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza, e coleta de lixo;

q) fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e carga no aeródromo, conforme instruções do COMANDO;

r) reservar, no aeródromo, área destinada a abrigar o pessoal e mobiliário para funcionar o controle e fiscalização das atividades da aviação civil executadas pelo COMANDO;

s) prestar contas e submeter-se à tomada de contas e à fiscalização do COMANDO no tocante à execução deste Termo; e

t) findo o prazo e caso não haja renovação, ou extinta a concessão por rescisão, caducidade ou imposição legal, entregar o aeródromo e a respectiva infra-estrutura à administração do COMANDO.

## CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

A utilização de áreas e instalações no aeródromo, por terceiros, será feita mediante contrato de concessão uso, entre o interessado e a entidade administradora do aeródromo, de acordo com a legislação vigente, sendo que tais contratos não poderão exceder o prazo deste Convênio.



### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Dispensa-se do regime de concorrência pública a utilização de áreas aeroportuárias pelos concessionários ou permissionários dos serviços aéreos públicos, para suas instalações de despacho, escritório, oficinas e depósito, ou para abrigo, reparação e abastecimento de aeronaves.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA enviará ao DAC e ao COMAR a relação dos contratos de concessão de uso que forem celebrados, especificando os respectivos objetos e prazo, atualizando-a, sempre que for celebrado um novo contrato, bem como manterá a disposição do COMANDO os contratos de concessão de uso que forem celebrados, enviando cópia ao COMAR e/ou ao DAC, sempre que solicitado.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Nos contratos de utilização de área deverá constar cláusula de seguro contra-incêndio e responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSTRUÇÕES

A PREFEITURA, mediante autorização do DAC, por intermédio do COMAR, poderá construir ou permitir a construção, em terreno do aeródromo, de edifícios e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área, assumindo plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras e serviços realizados no aeródromo. Os prazos desses contratos não poderão exceder o prazo deste Convênio.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A construção e a ampliação de edificações na área patrimonial do aeródromo, bem como modificações de suas características físicas e/ ou operacionais, são consideradas “Projetos de Modificação” e, consequentemente, necessitam do respectivo processo de autorização, antes de serem iniciadas, nos termos da legislação aeronáutica.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As obras só poderão ser iniciadas após aprovação dos projetos, devendo ser comunicado ao COMAR e ao DAC quando forem concluídas.



### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As benfeitorias permanentes serão objeto de contrato com cláusula de sua incorporação ao conjunto de bens patrimoniais do aeródromo. Essa incorporação se dará de pleno direito a partir da assinatura do contrato, assegurada ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização.

### SUBCLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização deverá ser estabelecido de forma a permitir a amortização do capital empregado, não podendo exceder o prazo deste Convênio.

### SUBCLÁUSULA QUINTA

Na rescisão ou denúncia do contrato que preveja a construção de benfeitorias permanentes com cláusula de incorporação, que ocorrer por interesse da PREFEITURA ou do COMANDO, caberá indenização das mesmas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

### SUBCLÁUSULA SEXTA

As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, não se incorporarão ao conjunto de bens patrimoniais do aeródromo, desde que sejam removidas pelos seus titulares, até 90 (noventa) dias, findo ou denunciado o contrato.

### SUBCLÁUSULA SÉTIMA

O concessionário que tiver construído benfeitorias que se incorporem ao conjunto de bens patrimoniais pertencentes ao aeródromo não será eximido, durante o prazo de amortização, de pagamento mensal pela utilização da área, de acordo com a legislação vigente.

### SUBCLÁUSULA OITAVA

Findo o prazo de amortização, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente das áreas cobertas ocupadas.



## CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS ESPECÍFICOS, DAS TARIFAS DA INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICAS E SEUS DESTINOS.

Os Preços Específicos e as Tarifas da Infra-Estrutura Aeronáutica, que incluem as Tarifas Aeroportuárias e a Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádios e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo – TAT, serão arrecadadas e destinadas conforme se segue:

- a) PREÇOS ESPECÍFICOS: serão estabelecidos de acordo com a Portaria 774/GM-2, de 13 de novembro de 1997, ou pela que vier a substituí-la, bem como por legislação complementar e serão cobrados pela PREFEITURA, que se beneficiará da totalidade de sua arrecadação;
- b) TARIFAS AEROPORTUÁRIAS: A cobrança das Tarifas será efetuada de acordo com a legislação específica vigente, que estabelece os seus valores, bem como a sistemática de cobrança e de repasse para a PREFEITURA; e
- c) TARIFAS DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS-RÁDIO E VISUAIS EM ÁREA TERMINAL DE TRÁFEGO – TAT: A cobrança da TAT será efetuada de acordo com a legislação específica em vigor, que estabelece os seus valores, bem como a sistemática de cobrança e de repasse para a PREFEITURA, quando tais serviços forem prestados pela PREFEITURA.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos oriundos dos Preços Específicos e das Tarifas da Infra-estrutura Aeronáutica deverão ser aplicados na infra-estrutura aeroportuária.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A inclusão da PREFEITURA como provedor de serviços de que trata a TAT será estabelecida através de Termo Aditivo a este Convênio.

## CLÁUSULA NONA – DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

A qualquer tempo, por motivo de Defesa Nacional ou necessidade operacional do COMANDO, o COMANDO poderá ocupar, temporariamente, o aeródromo, sem que caiba à PREFEITURA qualquer indenização.



## SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ocorrendo a ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão conforme o disposto na cláusula oitava.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:

- a) superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material e formalmente impraticável;
- b) cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos e obrigações ora ajustados, sem prévio consentimento do COMANDO;
- c) utilização das áreas para outros fins que não os previstos na regulamentação aeronáutica;
- d) construção e/ou a ampliação de edificações na área patrimonial do aeródromo, bem como modificações de suas características físicas e/ ou operacionais, sem a prévia e expressa autorização do COMANDO;
- e) necessidade de desocupação da área por relevante interesse nacional;
- f) necessidades operacionais do COMANDO;
- g) desativação do aeródromo pelo COMANDO; e
- h) acordo entre os partícipes.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

A denúncia ou a rescisão efetivar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias de comunicação formal por parte de um dos partícipes, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUTORES

Os executores do presente Termo serão o DAC e a PREFEITURA, diretamente ou através de seu representante legal.

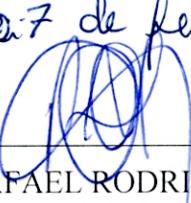


## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) ocorrendo mudança na administração do aeródromo serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros que estejam ocupando áreas ou edificações;
- b) o presente instrumento poderá ser alterado ou rescindido, durante sua vigência, mediante prévio acordo entre os partícipes, lavrando-se o correspondente Termo;
- c) ficarão a cargo da PREFEITURA as providências que se fizerem necessárias, objetivando a publicação deste Instrumento no órgão de divulgação da PREFEITURA, e ao COMANDO caberá publicá-lo no Diário Oficial da União;
- d) os casos não previstos serão resolvidos pelo COMANDO;
- e) fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Termo.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo em 4 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, foi firmado pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2006

  
Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

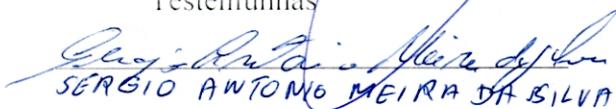
Chefe do Subdepartamento de Infra-Estrutura



  
EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA

Prefeito Municipal de Manicoré

Testemunhas

  
SERGIO ANTONIO MEIRA DA SILVA

CPF: 486.794.617-68



  
Tânia Pimentel  
CPF: 182.709.312-04